LEI ORDINÁRIA Nº 3.444, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

"Acresce o artigo 1º-A a Lei Ordinária nº 3.412, de 03 de junho de 2015".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o "artigo 1º-A" a Lei Ordinária nº 3.412, de 03 de junho de 2015, sob a seguinte redação:

"Art. 1º-A - A restituição dos valores, nos termos do "caput" do artigo primeiro, também abrange os processos judiciais já em curso quando da promulgação da Lei Ordinária nº 3.412, de 03 de junho de 2015, e que resultem em condenação ao pagamento de importância pecuniária referente aos benefícios estabelecidos no art. 1º, da Lei Complementar nº 622/11 e demais verbas sucumbenciais".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de setembro de 2015.

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme